



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/05/2012 às 11:00
Matr.: 47263
CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00403

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 31/05/2012	Medida Provisória nº 571 /2012			
Autor Deputado Nelson Marquezelli PTB/SP	Nº do Prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página 1/1	Artigo 35º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do Artigo 35º da MP 571 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35º. [...]"

§ 1º O plantio ou o reflorestamento com espécies florestais nativas, **exóticas e frutíferas** independem de autorização prévia, desde que observadas as limitações e condições previstas nesta Lei, devendo ser informados ao órgão competente, no prazo de até 1 (um) ano, para fins de controle de origem.

Justificação

A emenda incluiu espécies exóticas e frutíferas na redação do §1 do artigo 35º da MP 571.

PARLAMENTAR

